Prefeitura Municipal de Capão do Leão
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO N° 079/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 145/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação (SME) – Prefeitura Municipal de Capão do Leão/RS

ASSUNTO: Análise jurídica da instrução processual e das minutas convocatórias para Registro de Preços visando à manutenção veicular preventiva e corretiva da frota de transporte escolar, com fornecimento de peças e mão de obra.

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade do procedimento licitatório deflagrado a partir do Memorando nº 548/2026, pelo qual o Setor de Transporte Escolar solicitou a abertura de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos ônibus da frota escolar, incluindo o fornecimento de peças, componentes e mão de obra.

A frota municipal é composta por **11 (onze) ônibus escolares** distribuídos entre as marcas/modelos Volkswagen (05 unidades), Marcopolo/Agrale/Volare (04 unidades), Mercedes-Benz (01 unidade) e Iveco (01 unidade). A modelagem prevê a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** com valor global estimado em **R$ 712.392,37** para um horizonte de consumo de 24 meses.

A instrução processual reúne o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a minuta de Edital de Pregão Eletrônico com seus anexos (Termo de Referência, minutas de Ata e Contrato), a justificativa metodológica e memória de cálculo orçamentária elaborada por parecerista administrativa, bem como a Portaria Municipal nº 473/2026 de designação dos fiscais da contratação.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Modalidade Licitatória e do Critério de Julgamento

A escolha do **Pregão na forma Eletrônica**, adotando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, encontra amparo nos arts. 6º, XLVI, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023. Os serviços de manutenção veicular caracterizam-se como bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no mercado.

O critério de julgamento estabelecido é o de **Menor Preço Global por Lote**. Tal sistemática afigura-se adequada do ponto de vista operacional e jurídico, pois assegura a responsabilidade única da empresa contratada tanto pela mão de obra empregada quanto pela qualidade e garantia das peças fornecidas em cada lote.

2. Do Parcelamento do Objeto e Benefício às ME/EPP

Em atendimento ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o objeto foi parcelado em **04 (quatro) lotes**, estruturados segundo a marca e a compatibilidade dos veículos integrantes da frota:

- **Lote 01:** Veículos Volkswagen (05 ônibus Gran/Mid);
- **Lote 02:** Veículos Marcopolo / Agrale / Volare (04 ônibus);
- **Lote 03:** Veículo Mercedes-Benz (01 ônibus);
- **Lote 04:** Veículo Iveco (01 ônibus CityClass).

Ademais, cumprindo a diretriz do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o instrumento convocatório destinou os **Lotes 03 e 04 exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)** ou optantes do Simples Nacional.

3. Das Exigências Técnicas de Execução e Localização

- **Limitação Territorial (Raio de 40 km):** A exigência de que a oficina contratada esteja localizada em um raio máximo de **40 (quarenta) quilômetros** da sede do Setor de Transporte Escolar (Av. Narciso Silva, nº 2360, Capão do Leão/RS) encontra-se expressamente motivada. Fundamenta-se na necessidade de minimizar o tempo de indisponibilidade dos ônibus em rotas escolares, reduzir gastos com

combustível/deslocamento e viabilizar o acompanhamento permanente pelos fiscais do Município.

- **Subcontratação Parcial:** É autorizada de forma excepcional e estrita para serviços especializados suplementares (ex.: retífica de motores, serviços em bomba injetora, turbinas, cardan, alinhamento de chassi), permanecendo a contratada principal como responsável integral perante a Administração.

4. Do Orçamento Estimado e da Formação de Preços

O valor orçado de **R$ 712.392,37** decorre do dimensionamento de consumo para 24 meses, estruturado do seguinte modo:

1. **Base Técnica Histórica:** R$ 593.659,23 (composta por R$ 314.151,16 para peças e R$ 279.508,07 para mão de obra);
2. **Adicional de Demanda de 20%:** R$ 118.731,85, estipulado pela Administração como reserva técnica para cobrir potenciais falhas de grande porte na frota;
3. **Conciliação de Arredondamento:** R$ 1,29, derivado do ajuste padronizado das quantidades de cadastro para duas casas decimais.

Para a **mão de obra**, delimitou-se o teto máximo aceitável de **R$ 212,73 por hora técnica**. Para o **fornecimento de peças e materiais**, adotou-se a **Tabela Audatex** como parâmetro oficial de referência, sobre a qual as licitantes ofertarão percentual único de desconto.

5. Da Vigência e Regras da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá validade inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, conforme autoriza o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Registra-se, ainda, a **vedação expressa à adesão ("carona")** por órgãos ou entidades não participantes.

III. RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para assegurar a plena conformidade legal e sanar pequenas inconsistências materiais apontadas na instrução técnica, recomenda-se o atendimento prévio aos seguintes pontos:

1. **Juntada dos Comprovantes do Veículo IWM9162:** A Administração deve anexar aos autos os comprovantes materiais do reparo de grande porte efetuado no motor do ônibus IWM9162 (VW Gran/Mid), tais como ordens de serviço, diagnósticos técnicos, notas fiscais e comprovantes de pagamento. Essa medida é essencial para fundamentar a margem contingencial de 20% e certificar que o referido gasto não gerou dupla contagem na base histórica de 2026.
2. **Harmonização do Termo de Referência quanto aos Fiscais:** O Termo de Referência deve ser ajustado para alinhamento com a Portaria Municipal nº 473/2026 e com o ETP, devendo constar formalmente os servidores **Matheus Silveira da Silveira (Titular)** e **Carlos Adalberto Fernandes de Ávila (Suplente)** como fiscais do contrato, corrigindo a menção diversa constante do item 14.2 do TR.
3. **Juntada de Instrumentos de Suporte:** Recomenda-se encartar formalmente ao processo a íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como paradigma no cálculo da hora técnica (CCT MTE nº RS0008702/2026), bem como a regulamentação municipal pertinente ao Sistema de Registro de Preços.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO E APROVAÇÃO** das minutas do Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual, ficando o início da fase externa condicionado ao acolhimento e cumprimento das **recomendações de instrução processual** elencadas na Seção III deste parecer.

É o parecer.

Capão do Leão, 21 de outubro de 2026.

Alzira Corina Silveira

Assinado de forma digital por Alzira Corina Silveira
Dados: 2026.10.21 08:04:39 -03'00'